

PORTARIA GAPRE Nº.015/2021 de 01 de julho de 2021
Dispõe sobre a nomeação de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Bujari

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr. EDSON PEREIRA DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, CPF: 010.781.372-69 para exercer o Cargo em Comissão de agente de portaria CC1 da Câmara Municipal de Bujari.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de julho 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Francisco Luciano Costa de Queiroz
Presidente da CMBJ

PORTARIA GAPRE Nº.016/2021 de 01 de julho de 2021
Dispõe sobre a nomeação de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Bujari

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a Sr.ª ANA MARIA GOMES DA SILVA, Brasileira, casada, para exercer o Cargo em Comissão de controle interno CC3 da Câmara Municipal de Bujari.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de julho 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Francisco Luciano Costa de Queiroz
Presidente da CMBJ

PORTARIA GAPRE Nº.017/2021 de 01 de julho de 2021
Dispõe sobre a nomeação de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Bujari

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr. LUIZ DE SOUZA PESSOA, Brasileiro, Solteiro, CPF: 095.798.262-34 para exercer o Cargo em Comissão de assessor parlamentar CC4 da Câmara Municipal de Bujari.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de julho 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Francisco Luciano Costa de Queiroz
Presidente da CMBJ

PORTARIA GAPRE Nº.018/2021 de 01 de julho de 2021
Dispõe sobre a nomeação de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Bujari

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª VITORIA SOUZA DE LIMA, Brasileira, Solteira, CPF: 038.122.082-61 para exercer o Cargo em Comissão de chefe de serviço de limpeza CC1 da Câmara Municipal de Bujari.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de julho 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Francisco Luciano Costa de Queiroz
Presidente da CMBJ

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 020/2021
Processo Administrativo nº 13.356/2021
Termo de Adesão nº 002/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Uatumã Turismo e Eventos Eireli.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Valor Estimado do Contrato: R\$ 250.000,00.
Vigência: 30.06.2021 a 31.12.2021
Data Assinatura: 30.06.2021

ASSINAM:

Pela Contratante:

N Lima – Presidente

Antonio Morais – 1º Secretário

Pela Contratada:

Marlon Jose da Silva Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Termo de Adesão nº 002/2020

Processo Administrativo nº 13.356/2021

Pregão/SRP/Nº 006/2020 - TCE/AC

Ata de Registro de Preço nº 004/2020

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Uatumã Turismo e Eventos Eireli.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Valor Estimado para Adesão: R\$ 250.000,00

Data Assinatura: 30.06.2020

Assinam: N. Lima – Presidente e Antonio Morais – 1º Secretário, pela Contratante e Marlon Jose da Silva Costa, pela Contratada.
Original assinado

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº173/2021 exarado pela Procuradoria Jurídica e Administrativa desta Casa Legislativa, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº. 001/2021, autuada no procedimento administrativo de nº15812/2021, que tem como Objetivo a inscrição e participação da vereadora Sirlene Oliveira da Cunha e sua Assessora parlamentar, Ana Beatriz Matos de Oliveira, no evento: 1075 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E O PAPEL DO VEREADOR, que acontecerá na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 06/07/2021 a 10/07/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Contratada: QUALIFICAR CAPACITAÇÃO e TREINAMENTO (OCT)

Procedimento Administrativo nº15812/2021

Inexigibilidade de Licitação nº.001/2021

Rio Branco-Acre, 07 de julho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente CMRB.

ACRELÂNDIA

LEI DE Nº 771 DE 05 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação Viveiro de mudas."

"FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ACRELANDIA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ACRE APROVOU. E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja terreno localizado na Avenida Adenilson Rogério de Oliveira, nº 881, bairro Centro, entre a ENERGISA/ACRE e o DEPASA, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação do Parque Municipal.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo podendo ser prorrogado por até igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.